

ATO DE PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL de ALVORADA DO NORTE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, prevista nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e artigo 33 § 3º da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições do Regimento Interno, PROMULGA, a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2025, aprovada em 1º turno na sessão ordinária de 05/08/25, com quórum superior aos 2/3 (dois terços) dos membros da Casa de Lei, e em 2º turno, no dia 02/09/25, também, alcançou o quórum superior ao estabelecido em lei.

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2025, de 02 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre alterações no regime próprio de previdência social do Município de Alvorada do Norte, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte (GO, por seus representantes, aprova e a MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA, a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O art. 87 da Lei Orgânica de Alvorada do Norte passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. Os servidores vinculados ao regime próprio de previdência social do Município de Alvorada do Norte serão aposentados com as idades mínimas dos servidores da União previstas no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.



Renê Tavares de Sousa
Presidente Biênio 2025/2026
Câmara Municipal de
Alvorada do Norte-GO



Junimar Normandes dos Santos
Vice-Presidente Biênio 2025/2026
Câmara Municipal de
Alvorada do Norte-GO



Divino Pereira de Jesus
1º Secretário Biênio 2025/2026
Câmara Municipal de
Alvorada do Norte-GO



Antônio Marcos da Silva
2º Secretário Biênio 2025/2026
Câmara Municipal de
Alvorada do Norte-GO

Rua José Antônio Sevilha, S/Nº - Bairro Ipiranga - Telefone: 62 3389-7099 - Alvorada do Norte-GO - CEP 73950-000

- Site: <https://www.alvoradadonorte.go.leg.br/> - E-mail: camara@alvoradadonorte.go.leg.br

Parágrafo único. Os demais requisitos, critérios, idade e regras, inclusive de transição, para aposentadoria e pensões dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Município de Alvorada do Norte, serão estabelecidos por Lei Complementar”.

Art. 2º. Este ATO de PROMULGAÇÃO de Emenda à Lei Orgânica Municipal, aprovada pelos membros da Câmara Municipal, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

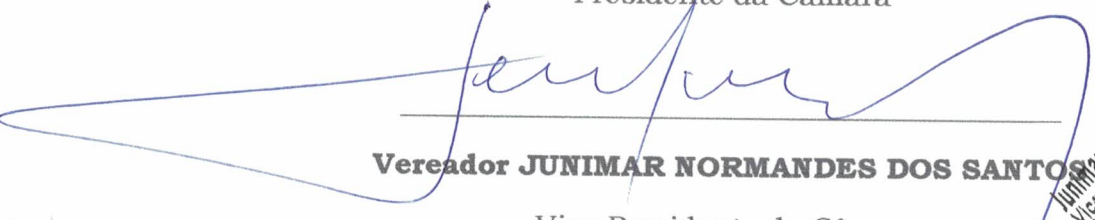
Registre-se, publique-se e cumpra-se em todo o território do município de Alvorada do Norte/GO.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO), aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

Biênio: 2025-2026.


Vereador **RENÊ TAVARES DE SOUSA**

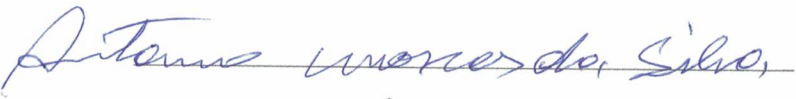
Presidente da Câmara


Vereador **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS**

Vice-Presidente da Câmara


Vereador **DIVINO PEREIRA DE JESUS**

1º Secretário da Câmara


Vereador **ANTÔNIO MARCOS DA SILVA**

2º Secretário da Câmara

Renê Tavares de Sousa
Presidente Biênio 2025-2026
Câmara Municipal de
Alvorada do Norte-GO

Junimar Normandes dos Santos
Vice-Presidente Biênio 2025-2026
Câmara Municipal de
Alvorada do Norte-GO

Divino Pereira de Jesus
1º-Secretário Biênio 2025-2026
Câmara Municipal de
Alvorada do Norte-GO

Antônio Marcos da Silva
2º-Secretário Biênio 2025-2026
Câmara Municipal de
Alvorada do Norte-GO